



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1755/2011.

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS INDIVIDUAIS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

*A Comissão de Jurisprudência
Redação
Fua, 11/11/011
[Signature]*

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, PROJETO DE LEI que, **“INSTIUI A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS INDIVIDUAIS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender aos anseios de milhares de clientes e usuários que utilizam os serviços dos caixas de atendimento e eletrônicos, para a realização de operações bancárias. Estes, muitas vezes se deparam com situações de constrangimento, pois o atual sistema não os protege da violação do seu direito à intimidade e à privacidade.

Diante disso, a presente proposta visa obrigar as Agências e os Postos de Serviços Bancários a instalar biombos, ou qualquer outro tipo de material similar, nos caixas de atendimento e eletrônicos, fazendo com que os demais clientes da fila não tenham acesso à movimentação financeira do cliente que está utilizando qualquer um desses caixas.

A intenção é impedir que os demais clientes no interior da agência percebam a movimentação de dinheiro que está sendo realizada pelo cliente na boca do caixa, ou no



[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

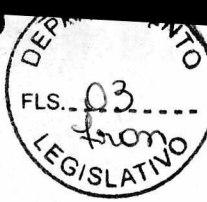
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



caixa eletrônico, considerando que tem sido comum e rotineiras as práticas de roubos, denominadas "saidinhas", próximo a essas instituições.

Esses roubos, denominados "saidinhas" concentram-se em "olheiros", estrategicamente posicionados no interior das agências bancárias. Estes identificam clientes sacando numerários em caixa convencional ou eletrônico, e dali, por meio de algum meio de comunicação, transmite as características da "iminente vítima" a um "parceiro" que se encontra na área externa do prédio, que logo se aproxima para "acompanhá-la", até certa altura, quando pratica o roubo, levando o numerário anteriormente sacado pela vítima.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1755/2011

Campo Mourão, 09/11/11 Horas 08:20

Franciele
PROTOCOLISTA



"INSTIUI A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS INDIVIDUAIS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".



No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Todas as Agências e Postos de Atendimento de Serviços Bancários do Município de Campo Mourão, ficam obrigados a instalar divisórias individuais (biombos ou estruturas similares), entre os caixas de atendimento, caixas eletrônicos e o espaço reservado aos clientes que aguardam atendimento ou necessitam realizar operações bancárias, beneficiando-os assim com a vedação e privacidade dos mesmos.

Art. 2º. Fica o Município de Campo Mourão autorizado a estabelecer os valores das penalidades, quando do não cumprimento desta Lei junto as Instituições Financeiras.

Art. 3º. A fiscalização desta Lei, bem como a aplicação das penalidades junto às Instituições Financeiras deverá ficar sob a responsabilidade da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 4º. As Agências e os Postos de Serviços Bancários referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação publicação desta Lei, para proceder à devida adaptação juntos aos Caixas de Atendimento ao cliente e Caixas Eletrônicos;

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de novembro de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1755 /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 11 de Novembro de 2011.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2011

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 055/2011
Campo Mourão, 15/02/2011 Horas 08:46

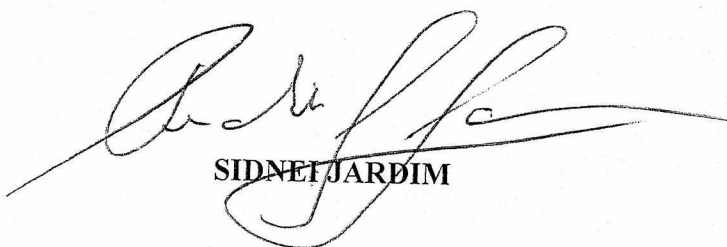
9/11
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

Determina a instalação de biombos ou estruturas similares nas agências bancárias do município de Campo Mourão.

Atenciosamente.



SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***
 existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Fevereiro de 2011.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

PROTOCOLO Nº 808/2011

DATA: 12/MAIO/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 87/2011

INSTITUI A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS INDIVIDUAIS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Contrário

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



as Provedor Parlamentar
31/05/11



PROJETO DE LEI Nº. 087 /2011

"INSTITUI A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS INDIVIDUAIS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Todas as Agências e Postos de Atendimento de Serviços Bancários do Município de Campo Mourão, ficam obrigados a instalar divisórias individuais (biombos ou estruturas similares), entre os caixas de atendimento, caixas eletrônicos e o espaço reservado aos clientes que aguardam atendimento ou necessitam realizar operações bancárias, beneficiando-os assim com a vedação e privacidade dos mesmos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Art. 2º. Fica o Município de Campo Mourão autorizado a estabelecer maiores das penalidades, quando do não cumprimento desta Lei junto as Instituições Financeiras.

Art. 3º. A fiscalização desta Lei, bem como a aplicação das penalidades junto às Instituições Financeiras deverá ficar sob a responsabilidade da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 4º. As Agências e os Postos de Serviços Bancários referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação publicação desta Lei, para proceder à devida adaptação juntos aos Caixas de Atendimento ao cliente e Caixas Eletrônicos;

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 10 de maio de 2011.



SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 808 111
Campo Mourão, 12/05/11 Horas 8:20
Fromeide
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 087 /2011

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

A presente proposição visa atender aos anseios de milhares de clientes e usuários que utilizam os serviços dos caixas de atendimento e eletrônicos, para a realização de suas operações bancárias. Estes muitas vezes se deparam com situações de constrangimento, pois o atual sistema não os protege da violação do seu direito à intimidade e à privacidade.

Diante disto, o presente Projeto visa obrigar as Agências e os Postos de Serviços Bancários a instalar biombos, ou qualquer outro tipo de material similar, nos caixas de atendimento e eletrônicos, fazendo com que os demais clientes da fila não tenham acesso à movimentação financeira do cliente que está utilizando qualquer um desses caixas.

A intenção é impedir que os demais clientes no interior da agência percebam a movimentação de dinheiro que está sendo realizada pelo cliente na boca do caixa, ou no caixa eletrônico, considerando que tem sido comum e rotineiras as práticas de roubos, denominadas "saidinhas", próximo a essas instituições.

Esses roubos, denominados "saidinhas" concentram-se em "olheiros", estrategicamente posicionados no interior das agências bancárias. Estes identificam clientes sacando numerários em caixa convencional ou eletrônico, e dali, por meio de algum meio de comunicação, transmite as características da "iminente vítima" a um "parceiro" que se encontra na área externa do prédio, que logo se aproxima para "acompanhá-la", até certa altura, quando pratica o roubo, levando o numerário anteriormente sacado pela vítima.

Diante dessa preocupação, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

PODER LEGISLATIVO, 10 de maio de 2011.


SIDNEI JARDIM
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 13 de Maio de 2011.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa

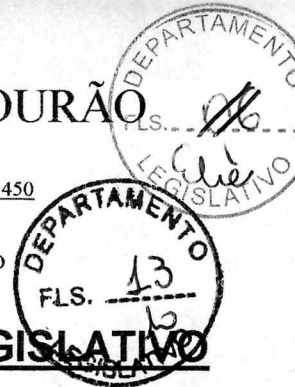


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de maio de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*Ao Auto p. providências -
07/06/11*

PARECER N°. 366 /2011.
REF: PROJETO DE LEI N°. 087/2011
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o n°. 087/2011, exposto em 06 (seis) artigos, que “**INSTITUI A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS INDIVIDUAIS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 163812011
CAMPO MOURÃO, 07/06/11 HORA 10'09

Geni

PRÓTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 12 de maio de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 13 de maio a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



No dia 27 de maio, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade não havia nenhum óbice.

Em 02 de junho de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir a obrigatoriedade de colocação de divisórias entre os caixas de atendimento das agências bancárias, a fim de proporcionar privacidade aos usuários.

Em análise, verifica-se que o Autor não observou as competências privativas do Poder Executivo, pois a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao PROCON, o que invade as atribuições do Poder Executivo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.




Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 06 de junho de 2011.


Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 26/2011 CPLR

Campo Mourão, 18 de julho de 2011.

As Diretas Judiciais.
19/07/11
[Signature]

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, o Projetos de Lei 087/2011, que "Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão", a fim de que seja analisada a legalidade do mesmo, visto que essa matéria compete a referida Comissão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor
Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

26

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 2194/2011
CAMPO MOURÃO, 19/07/11 HORA 16:01

[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Transferir o centro administrativo
Legislativa p/ evitar apuro.
21/07/11*

PARECER Nº. 060 /2011.

REF: PEDIDO PARA ENCAMINHAR À COMISSÃO O PROJETO DE LEI
Nº. 087/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

Nesta data foi encaminhado para emissão de Parecer o Projeto de Lei nº. 087/2011, contendo o Ofício nº. 026/2011, de autoria da Comissão Permanente de Legislação e Redação, solicitando que o referido Projeto seja encaminhado para análise da Comissão.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2272 / 2011
CAMPO MOURÃO, 21 / 07 / 11 HORA(S) 15:26
[Signature]
PROTOCOLISTA

Conforme se pode vislumbrar no processo do referido Projeto, o mesmo recebeu Parecer Jurídico orientando a sua conversão em Indicação Legislativa.

Segundo a prática da tramitação de proposições adotadas por esta Casa de Leis, após o Parecer Jurídico, o Presidente, Vossa Excelência, pode despachar o Projeto para análise das Comissões Permanentes caso não haja nenhuma prejudicialidade à sua tramitação, ou encaminhar ao Autor para correções, ou ainda, decidir de forma contrária à tramitação do mesmo.

O artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, preceitua que o Presidente da Câmara devolverá ao Autor qualquer proposição que versar sobre matéria alheia à competência da Câmara; evidentemente inconstitucional, inorgânica ou ilegal; e anti-regimental. Conforme consta no Parecer Jurídico ao Projeto, o mesmo é anti-regimental e inorgânico, por se tratar de matéria cuja competência não é da Câmara, mas sim, do Poder Executivo Municipal. A fim de sanar este vício, foi indicada a transformação do Projeto de Lei em Indicação Legislativa, porém, o Autor não a providenciou e requer a tramitação da matéria em forma de Projeto.

Assim, por se tratar de matéria eivada de vício de iniciativa, o qual não foi sanado pelo Autor, esta Diretoria Jurídica orienta Vossa Excelência para que despache o aludido Projeto de Lei de forma contrária, com base no artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de julho de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACM

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 430

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 808/2011	PROJETO DE LEI Nº 087/2011
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSD

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1755/2011.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1755/2011, protocolada em 09 de Novembro de 2011, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: "INSTITUI A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS INDIVIDUAIS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGENCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."

VOTO DO RELATOR.

A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 06 de Março de 2012.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSD

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2011.

“INSTITUI A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS INDIVIDUAIS OU ESTRUTURAS SIMILARES NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO E CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO .“

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Todas as Agências e Postos de Atendimento de Serviços Bancários do Município de Campo Mourão, ficam obrigados a instalar divisórias individuais (biombos ou estruturas similares), entre os caixas de atendimento, caixas eletrônicos e o espaço reservado aos clientes que aguardam atendimento ou necessitam realizar operações bancárias, beneficiando-os assim com a vedação e privacidade dos mesmos.

Art. 2º - Fica o Município de Campo Mourão autorizado a estabelecer os valores das penalidades, quando do não cumprimento desta Lei junto as Instituições Financeiras.

Art. 3º - A fiscalização desta Lei, bem como a aplicação das penalidades junto às Instituições Financeiras deverá ficar sob a responsabilidade da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 4º - As Agências e os Postos de Serviços Bancários referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação publicação desta Lei, para proceder à devida adaptação juntos aos Caixas de Atendimento ao cliente e Caixas Eletrônicos;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSD

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 06 de Março de 2012.


ADÉMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que “Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que “Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que “Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que “Institui o “Dia de Proteção aos Animais” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que “Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que “Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que “Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que “Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio””, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



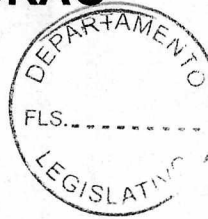
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MO6RÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1755/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA	Nº 1755/2011
----------------------	-----------------------	--------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO